

RESOLUÇÃO Nº 12/2003*

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2004)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 30/4/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006167/03-57, nos termos do Parecer nº 08/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

1. propor ao Conselho Universitário nova redação para o parágrafo 2º do Artigo 140 do Regimento Geral da Universidade, como segue:

“Art. 140 - ...

...

§2º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.”

2. aprovar as seguintes **NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Ingresso Extravestibular, na modalidade Transferência Interna e Ingresso de Diplomado, será realizado sempre para o primeiro semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência Interna e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado será realizado sempre para o segundo semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 3º - O Ingresso Extravestibular, na modalidade de Readmissão por Abandono será realizado semestralmente, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 4º - O número de vagas oferecidas, assim como as condições e os critérios para o Ingresso Extravestibular de cada curso da UFRGS, serão divulgados semestralmente, através de um Edital de Ingresso Extravestibular.

* Ver Resoluções 23/2003 e 24/2003

Art. 5º - Na modalidade prevista no artigo 2º o Edital de Ingresso Extravestibular deverá prever, no ano de 2003, a utilização de no mínimo 25% das vagas disponíveis de cada curso, acrescentando-se 10% a este percentual em cada ano subsequente, até atingir-se a plenitude das vagas disponíveis.

CAPÍTULO II -TRANSFERÊNCIA INTERNA E INGRESSO DE DIPLOMADO PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE CADA ANO (de acordo com o Art. 1º desta Resolução)

Seção I – TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 6º - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ter obtido, no Concurso Vestibular (CV) que o habilitou ao curso em que está matriculado ou com matrícula trancada, média igual ou superior à do aluno que ingressou com a menor média no curso pretendido pelo candidato, naquele mesmo ano. A média será recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pleiteado.

§1º - Se o aluno tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990 inclusive, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§2º - Para cursos que não existiam na época de ingresso do aluno, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

§3º - O candidato só poderá solicitar Transferência Interna para um único curso em um mesmo período letivo, sob pena de nulidade dos pedidos.

Art. 7º - São critérios de seleção obrigatórios:

I - Quociente entre a média obtida pelo candidato no CV, recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do último candidato admitido nesse curso, no mesmo vestibular. A ordem de classificação dos candidatos será decrescente.

II - Além do disposto no inciso I, habilitação, em caráter eliminatório, em Prova Específica, somente para os candidatos aos Cursos de Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música.

Art. 8º - A respectiva Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios adicionais:

I - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa, a bibliografia e os critérios de aprovação para a prova devem estar especificados no Edital de Ingresso Extravestibular.

II - Média harmônica dos conceitos A, B, C, D e FF/E, obtidos pelo candidato em todas as disciplinas até então cursadas no seu curso de origem, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de Matrícula.

III - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - No caso de serem escolhidos critérios adicionais, devem ser divulgados no Edital de Ingresso Extravestibular os pesos de cada critério de seleção; o critério obrigatório não pode ter peso menor que 50% no resultado final.

Seção II - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9º - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação brasileiro, reconhecido pelo MEC, ou de curso superior de graduação estrangeiro, devidamente revalidado, na forma da lei.

§1º - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá ser portador do diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

§2º - No caso do diploma do curso de graduação brasileiro não ter sido expedido até o prazo máximo de um ano da colação de grau, será aceito o respectivo certificado de conclusão do curso.

§3º - No caso de extravio de diploma brasileiro, será aceita certidão de registro de diploma, nos termos da Portaria nº 255/90, do MEC.

Art. 10 – A respectiva COMGRAD poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios de seleção:

I - Análise de Curriculum Vitae que obrigatoriamente deverá incluir histórico escolar do curso em que se diplomou, com critérios estabelecidos pela COMGRAD e que devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - Aprovação em Prova Específica; somente para os candidatos aos Cursos de Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música.

III - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa, a bibliografia e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

IV - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos, não podendo ser este o único critério escolhido pela COMGRAD e nem ter peso maior do que 30% do resultado final.

Parágrafo único - Os pesos de cada critério escolhido devem ser divulgados pela COMGRAD no Edital de Ingresso Extravestibular.

Seção III - PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 11 - Todos os critérios escolhidos pela COMGRAD deverão constar nas informações sobre o Ingresso Extravestibular e obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Aplicação por Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores.

II - Registro em ata.

III - Igualdade para todos os candidatos da mesma modalidade de ingresso, em cada curso.

IV - Observância ao número de vagas estabelecidas previamente pela COMGRAD.

V - Lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO III - READMISSÃO POR ABANDONO

Art. 12 – O critério de seleção obrigatório é o de que o candidato deve ter obtido, quando da sua última matrícula, taxa de reprovação menor ou igual que a admissível.

Art. 13 – A respectiva COMGRAD poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios adicionais:

I - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa, a bibliografia e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Art. 14 – Os critérios constantes nos artigos 12 e 13 não são classificatórios, mas sim eliminatórios.

CAPÍTULO IV – TRANSFERÊNCIA INTERNA E TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (de acordo com o Art. 2º desta Resolução)

Art. 15 – São condições para participar do processo seletivo:

I - Ser aluno da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, matriculado ou com matrícula trancada.

II - Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, ou nos dois primeiros anos, no caso de cursos seriados anuais.

III - O curso de origem do candidato deverá ser reconhecido pelo MEC e ser idêntico (mesma denominação) ou assemelhado com o curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá indicar a lista de cursos assemelhados admissíveis, elaborada pelo critério de equivalência geral entre os conteúdos dos três semestres iniciais.

Art. 16 - A pré-seleção será anual compreendendo as seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos.

II - Realização das provas integrantes do processo seletivo unificado, de forma centralizada e organizada pela COPERSE.

§1º - O processo seletivo unificado incluirá, também, uma prova de Redação.

§2º - Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 40% no conjunto das provas.

§3º - Adicionalmente, para os Cursos de Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova Específica, de caráter eliminatório.

Art. 17 – Os candidatos pré-selecionados, nos termos do artigo 16, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprove o atendimento ao estabelecido no artigo 15 desta Resolução.

§1º - No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no caput deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§2º - O candidato que não comprovar o atendimento ao disposto no artigo 15 estará eliminado do processo.

Art. 18 – Os candidatos que satisfizerem o disposto no artigo 17 serão classificados de acordo com a média das notas das provas; a ordem de classificação será decrescente.

Art. 19 – A ocupação das vagas deverá ser feita por curso, obedecendo a classificação estabelecida no artigo 18, independentemente de se tratar de aluno da UFRGS – transferência interna – ou proveniente de outra instituição de ensino superior – transferência voluntária.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O aproveitamento de estudos realizados no curso de origem do candidato estará a cargo da respectiva COMGRAD, devendo atender ao disposto na Resolução nº 17/99 do CEPE.

Art. 21 - Todos os documentos relativos ao processo de seleção de Ingresso Extravestibular, após o encerramento do mesmo, deverão ser enviados ao DECORDI/PROGRAD para conferência, certificação da autenticidade, registro e arquivamento.

Art. 22 – O artigo 7º da Resolução nº 08/83-COCEP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos de outras instituições de ensino superior do País, ou, em casos especiais, do estrangeiro, poderão requerer ingresso por transferência para curso idêntico ou assemelhado desta Universidade

Parágrafo único – Os critérios de semelhança entre cursos previstos no caput deverão ser os estabelecidos em norma complementar.”

Art. 23 – O item (b) do artigo 9º da Resolução nº 08/83-COCEP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

...

b) do oferecimento de vagas por parte da Pró-Reitoria Adjunta de Graduação;”

Art. 24 – O artigo 11 da Resolução nº 08/83-COCEP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.”

Art. 25 – Ficam revogados os artigos 8º e 10 da Resolução nº 08/83-COCEP e demais disposições em contrário.

Art. 26 – Estas normas complementares deverão ser reavaliadas após dois semestres de vigência.

Porto Alegre, 30 abril de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.